***LEI Nº 5005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.***

***Estabelece desafetação de bem publico de uso comum e autoriza a sua doação para instalação de Empresa e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficaestabelecida a desafetação dos bens públicos de uso comum, conforme memorial e croqui em anexo, assim entendidos como sendo:

**I- Um terreno vago, sendo o lote 02, da quadra ‘A’, com 900,00m2, localizado na Rua Dona Eufríza, no loteamento Distrito Empresarial D’Carlos, confrontando pelo lado direito com lote 03, pelo lado esquerdo com o lote 01, fundos com a área remanescente 02 e frente para a rua acima mencionada.”**

**II- Um terreno vago, sendo o lote 03, da quadra ‘A’, com 900,00m2, localizado na Rua Dona Eufríza, no loteamento Distrito Empresarial D’Carlos, confrontando pelo lado direito com lote 04, pelo lado esquerdo com o lote 02, fundos com a área remanescente 02 e frente para a rua acima mencionada.”**

**III- Um terreno vago, sendo o lote 04, da quadra ‘A’, com 504,00m2, localizado na Rua Dona Eufríza, no loteamento Distrito Empresarial D’Carlos, confrontando pelo lado direito com lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, fundos com a área remanescente 02 e frente para a rua acima mencionada.”**

**IV- Um terreno vago, sendo o lote 05, da quadra ‘A’, com 720,00m2, localizado na Rua Dona Eufríza, no loteamento Distrito Empresarial D’Carlos, confrontando pelo lado direito com lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, fundos com a área remanescente 02 e frente para a rua acima mencionada.”**

**V- Um terreno vago, sendo o lote 06, da quadra ‘A’, com 720,00m2, localizado na Rua Dona Eufríza, no loteamento Distrito Empresarial D’Carlos, confrontando pelo lado com área remanescente 01, pelo lado esquerdo com o lote 05, fundos com a área remanescente 02 e frente para a rua acima mencionada.”**

**Art. 2º.** Fica o Município de Formiga autorizado a doar os imóveis descritos no artigo 1º e ora desafetados à Empresa MCR COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 16.486.296/001-32, conforme memorial descritivo e croqui”, em anexo.

**Art. 3º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 4º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 **a)** Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

**b)** Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

**c)** Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

**d)** Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

**e)** Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

**f)** Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 5º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 6º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de dezembro de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete